



VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 2095,
23 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 1058, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Primeiro, Artigo 32, da Lei Municipal nº 1058, de 17 de dezembro de 2003, passando a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro: São membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I- Secretaria Municipal de Agricultura Indústria Comércio e Turismo;

II- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

III- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

V- Escritório Municipal da Emater;

VI- ASSIOSERRA – Associação dos Oleiros do Alto da Serra;

VII- ACIMAV – Associação Círculo de Máquinas e Ajuda Mútua de Vila

Flores;

VIII- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Veranópolis.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1165, de 22 de março de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 23 de novembro de 2016.

Foi efetuada a publicação
em 23/11/2016


VILMOR CARBONERA

Prefeito Municipal

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br